



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Vereador Carlos

Institui o Programa Municipal de Compostagem
de Resíduos Verdes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes, com o objetivo de:

- I- reduzir a quantidade de resíduos orgânicos destinados a aterros sanitários;
- II- produzir adubo orgânico de qualidade para o uso em hortas, jardins, áreas verdes públicas e demais espaços urbanos;
- III- fomentar a educação ambiental e a conscientização da população quanto ao reaproveitamento de resíduos;
- IV- promover práticas sustentáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I- resíduos verdes: galhos, restos de poda, aparas de grama e outros materiais de origem vegetal provenientes de áreas públicas ou particulares;
- II- compostagem: processo biológico de decomposição controlada de resíduos orgânicos em ambiente com circulação de oxigênio, resultante em adubo orgânico;
- III- adubo orgânico: produto final do processo de compostagem, rico em nutrientes, destinados ao uso agrícola, paisagístico ou ambiental.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 3º O Programa será implantado por meio das seguintes etapas:

- I – coleta e recebimento dos resíduos verdes;
- II – triagem e trituração do material orgânico;
- III – processamento e monitoramento da compostagem;
- IV – distribuição e aplicação do adubo nas áreas públicas do Município ou por meio de programas sociais;
- V – realização de ações educativas voltadas à população.

Art. 4º A Prefeitura poderá estabelecer pontos de entrega voluntária de resíduos verdes, como ecopontos ou locais públicos designados, além de adquirir equipamentos específicos, como trituradores e composteiras industriais, para o bom funcionamento do programa.

Art. 5º A execução e fiscalização do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais, que deverá elaborar relatórios semestrais contendo:

- I – volume de resíduos verdes coletados;
- II – quantidade de adubo produzido;
- III – locais e beneficiários da aplicação do material compostado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar um local adequado, com infraestrutura mínima, para a instalação e funcionamento do espaço destinado a compostagem, obedecendo às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, associações, ONGs ou cooperativas para auxiliar na execução, no controle e na divulgação do programa.

Art. 8º A qualidade do adubo produzido deverá seguir as normas técnicas e sanitárias vigentes, cabendo ao órgão responsável garantir sua adequada destinação.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, oficinas, palestras e outras ações de conscientização sobre a importância da compostagem e da destinação correta dos resíduos orgânicos, com foco especial nas escolas, bairros e espaços comunitários.

Art. 10. O descarte irregular de resíduos verdes ou a obstrução das ações do programa poderá ensejar sanções administrativas, conforme regulamento próprio a ser definido.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de junho de 2025.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br • e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes, voltado à reutilização de galhos, folhas e demais materiais vegetais provenientes de podas, limpezas urbanas e manutenção de áreas verdes.

A adoção da compostagem como política pública permanente traz inúmeros benefícios ambientais, sociais e econômicos. Atualmente, uma grande quantidade de resíduos verdes é encaminhada de forma inadequada ao aterro sanitário, onde ocupa espaço, gera custos ao erário e contribui para a emissão de gases de efeito estufa.

Ao serem corretamente tratados por meio da compostagem, esses resíduos se transformam em adubo orgânico de alta qualidade, que pode ser utilizado na manutenção de praças, jardins, hortas escolares e comunitárias, reduzindo a necessidade de insumos químicos, promovendo a fertilidade do solo e incentivando a agricultura urbana sustentável.

Além disso, o programa estimulará a participação da população, por meio de campanhas de conscientização, educação ambiental e oficinas práticas, fortalecendo a relação entre a comunidade e o meio ambiente.

A proposta também está alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a reutilização e o reaproveitamento de resíduos, com foco na economia circular.

Desta forma, a presente iniciativa representa um avanço importante rumo à sustentabilidade local, reduzindo impactos ambientais, otimizando recursos públicos e promovendo uma cidade mais limpa, consciente e comprometida com o futuro.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Diante do exposto, é que se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de junho de 2025.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Vereador Proponente